

FACULDADE DE DIREITO

---

# PROGRAMMA

DAS

MATERIAS QUE HÃO DE SER EXPOSTAS SYNTHETICAMENTE NA 9.ª CADEIRA  
SEGUNDO DE TEXTO O Códico Civil

ORGANISADO

PELO

**DR. ANTONIO DOS SANTOS PEREIRA JARDIM**

Lente Cathedratico da mesma Cadeira

4.ª EDIÇÃO

{1.ª Posthuma}



COIMBRA

IMPRESA DA UNIVERSIDADE

1893

# PROGRAMMA DA 9.ª CADEIRA

## PARTE 2.ª LIVRO 2.º CAPITULO X

### DO CODIGO CIVIL

#### Da caução ou garantia dos contractos

##### Razão de ordem

**1.** — Relação do cap. X com os cap. XI e XII: idéa geral; garantias directas para a execução dos contractos, ou para pagamento, 702, 711, 732, cap. X. <sup>1</sup>

**2.** — Garantia pessoal: fiança, 881.

**3.** — Garantias reaes mobiliarias: — penhor, 855; — consignação de rendimentos, 873; — privilegios creditorios, 878 e 879; — adjudicação de rendimentos, Cod. de proc., 881.

##### Parte especial

**4.** — Garantias reaes immobiliarias: — privilegios, 887.  
(1 lição)

---

<sup>1</sup> Os numeros designam artigos e, quando, não vai citada a lei, referem-se ao Cod. civil.

**5.** — Da hypotheca:—idéa geral 702, 2360, 672, 888; hypotheca simples e qualificada, 888, 1722, 951, 892 e 1005.

**6.** — Historia — em geral: periodos grego, — romano, — italiano, — allemão, — francez; — em especial: — Ord. <sup>1</sup> 2, 52, §§ 4 e 5; — 3, 84, § 14; — 4, 3. — L. de 20 de julh. de 1784, § 30 e seg.; — D. de 26 de out. de 1836, dec. de 3 de jan. de 1837; L. de 1 de julh. de 1863, — 1, 33, 51, 52, 78, 89, 99, 100, 134 e 160; — 1722.

**7.** — A especialidade da propriedade hypothecada determina-se pelo registro, — 888, 936, 911, 951, 1015; — objecto da hypotheca, 889 a 891 e 896; — sua natureza, 892, 893, 913, 914, 909, 936 e 938.

**8.** — Suas garantias: — 893, 901, 902, 948, 965, 966, 972, 973, 984 e 1023; Cod. de proc., 518, 861 § 5, 949, 951 e 958.

**9.** — Capacidade para hypothecar: — 894, 895, 819, 898, 919, 1119, 1195 e 1668.

**10.** — Divisão: — legaes, — 904, 905, 906 a 909 — Ord. 2, 52, §§ 4 e 5; Cod. pen., 110; 2375, 2376, 1115 n.º 1 — Cod. de proc., 705 § 2, 861 §§ 1 a 3; — voluntarias, 910 a 915, 936 e 897.

**11.** — Reducção, 909, 917, 926, 936 e 1001; Cod. de proc., 828; — prova, 912, 983, 1459, 1590, 2420; — constituição, 916 a 937.

**12.** — Expurgação: — seu fundamento, 938; Regul., 231 e 232; <sup>2</sup> Ord. 4, 6; — doutrina, 938 a 948; proc. 832 a 834 — execução, — 888, 892; Cod. de proc. 949; — extincção, 1027 a 1029; Cod. de proc., 861 § 5, 865.

---

<sup>1</sup> As ordenações representam o elemento historico.

<sup>2</sup> Regul. indica o regulamento de 28 de abril de 1870.

**Registro predial (civil, 2445)**

**13.** — Em que consiste, descrição — elemento objectivo; — inscripção, elemento subjectivo. — Seu fim e importancia, 1722, 951; — suas especies, 966, 972, 973, 974 e 991; — do dominio, 949 § 1; Regul., 28 § 5 n.º 5; L. de 1 de julh. de 1863, 33 n.º 1; — das transmissões, 949 n.º 4, 951, 952, 955.

**14.** — Da posse — para titulo, 949 n.º 5, 952, 524, 526 e 2173; Cod. de proc., 595; — da mera posse, 949 n.º 3, 952 § unico, 474, 477, 483, 484, 505, 524 a 530; Cod. de proc., 922 e 957; — da posse judicial, 954, 949 n.º 4, 1722.

**15.** — Dos seus effeitos — para a posse e para a propriedade, — 953; Regul., 149; para as preferencias, — 1722, 951, 965, 1005, 1018, 1459 § unico e 1580.

**16.** — Dos onus reaes, 949 § 2, 2187 a 2189, 890, 1622, 1646, 1655; Cod. de proc., 884; — da hypotheca, 949 n.º 1, 965, 1006.

**17.** — Das acções, 949 n.º 3, 952, 967 n.º 4; L. de 1 de julh. de 1863, 33 n.º 4; Cod. de proc., 354 a 356; — da penhora, 949 n.º 6; Cod. de proc., 833 a 837; — da adjudicação de rendimentos, Cod. de proc., 884.

**18.** — Onde e como se faz o registro, 950 e 958; — pessoas que o podem requerer, Regul., 65 a 69; — titulos admissiveis a registro, 978 a 979, 1025; Regul., 66, 90, 94, 101 e 136; D. de 23 de maio de 1873, 10; — recusa de titulos, 981, 969 § 2; Regul., 155; Cod. de proc., 788; — da publicidade, 985 a 987.

**19.** — Do registro provisorio, — 966 e 967, 991; Cod. de proc., 354 a 356 e 938; — seu fim, 972 a 974 e 991.

**20.** — Dos livros do registro, 957; Regul., 28; apresentação — livro A, 957 n.º 1 e § 1; D. de 23 de maio de 1873,

5; Regul., 50 e seg.; — descripção, ou elemento objectivo, livro B, 957 n.º 2 § 2, 959; Regul., 28 § 5, 103 e seg.; — inscripção, ou elemento subjectivo, — do dominio e transmissões, livro G., 957 n.º 5 § 5, 949 § 1; Regul., 113; — dos onus, acções e posse; livro F, 957 n.º 3, § 3; Regul., 118; — da hypotheca, livro C, 957 n.º 4, § 4; — da ligação do elemento subjectivo com o objectivo, 957 § 6; Regul., 32 § 3, 33 e 36.

**21.** — Indices, real e pessoal; livros D e E, Regul., 28 n.º 6 e 7, 30, 37, 38 e 39; — titulo para provar o registro, 963; L. de 24 de abr. de 1873, 6; D. de 23 de maio de 1873, 6, 7 e 8; Cod. de proc. 951; Regul., 62; — cancellamento, 988 a 992 e 965; Cod. de proc., 355 § unico, 535 § 5, 538 § 2, 606 § 7 e 856.

Poderá substituir-se o actual systema por outro mais simples? Systema Thorrens.

(3 lições)

## CAPITULOS XI e XII

**22.** — Dos actos e contractos celebrados em prejuizo de terceiro: — fundamento e importancia, 1030, 702, 711, 732, 754, 2360; Ord. 1, 78, § 14; 4, 71 e 74; L. de 18 de maio de 1880, 8 e 9; Cod. comm., 901, 1135 e 1137. — Como deve provar-se o prejuizo; — simulação, 1031 e 1032, 2021, 2034 e 2040; — contractos verdadeiros, 1033 a 1045.

**23.** — Da evicção: — seu fundamento, 702 a 706, 2167, 2358, 1142, 1143, 1052, 2159, 2219 § 2; — auctoria, 1051 n.º 4; Cod. de proc., 323; — como se regula, 1046 a 1055; Ord., 3, 45, § 3; Cod. de proc., 322 § 2.

(1 lição)

## TITULO II

### Dos contractos em particular

#### Do casamento

**24.** — Contracto, 1056, 702, 641, 671 n.º 2, 505, 710, 711, 1371; — legitimidade simples, 1056, 1057, 1072, 1081, 1089 e 1090; — complexa, 1056, 1057, 1058, 1069, 1070, 1086 a 1088; D. de 16 de dez. de 1880, 1 a 5; Ord. 4, 46; e 5, 26, § 1; Concil. de Tr., sessão 24, *de matrim.* can. 1.º, cap. 1.º; Projectos do Cod. civ. (1865) 1057 e 1072; — (1859) 1113, 1114, 1125, 1130 e 1133; Actas, p. 180, 183, 190, 473, 557 e 607; — estado da questão; — systema do Cod., 1056 a 1059, 1072, 1081 e 1090; — D. de 18 de nov. de 1869, e de 16 de dez. de 1880.

**25.** — Disposições, — communs aos dois casamentos, 1058 a 1068, 1345, 1350 e 1369 n.ºs 2 e 3; Cap. fin. *de procuratoribus* in 6.º (liv. 1, tit. 19); 1069 e 1086.

**26.** — Relativas ao catholico, 1069 a 1071.

**27.** — Relativas ao civil, 1072 a 1082; Cod. de proc., 600.

**28.** — Da prova de ambos, sendo contrahido no reino, 2404, 1083, 2441 a 2444; Conc. de Tr., sess. 24, *de matr.* cap. 1.º; Ord. 3, 25, § 5; 4, 46; D. de 19 de ag. de 1869, — sendo contrahido no estrangeiro, 1085, 2479 e 1202, — posse de estado a favor dos filhos, 1084, 115, 2428.

**29.** — Da annullação do catholico, — onde e em que casos pôde ser annullado, 1086; Conc. de Tr., sess. 24, *de matr.* can. 12; L. de 23 de nov. de 1651; Cod. de proc., 43; Bulla de

Benedicto xiv, *Dei Miseratione* de 1741; D. de 2 de dez. de 1852, e L. de 13 de julh. de 1855 e 26 de fev. de 1858 — jurisdição ecclesiastica, 1087; Cod. de proc., 43; D. de 2 de abr. de 1862; Ord. 2, 9; D. n.º 24 de 16 de maio de 1832, 177; R. J. 2.ª p., 7; N. R. J., 192.

**30.** — Do civil — 1089, 1090, 1081; Carta C., 145 § 4.

**31.** — Efeitos civis da annullação, 1091 a 1095, 1168, 1123; Cod. de proc., 472, 775 e 776.

(7 lições)

#### Das convenções dos esposos relativamente a seus bens

**32.** — Disposições geraes: liberdade para estipular, — emquanto às convenções, 1096, 1184 e seg. 9, 10, 671 n.º 4; 1103, 1104; Ord. 4, 46 e 47; — emquanto à fôrma, 1097, 1106, 24, 686, 2428, 1131, 1139; — sua natureza, 1105, 1096, 1141, 1181.

**33.** — Quantos regimens se admittem, 1098 a 1102; — sendo contrahido no estrangeiro, 1107, 24, 18 n.º 6, 22 n.º 4, 1202, 2479.

**34.** — Do costume do reino: — parte activa, 1108, 1109; — parte passiva, 1110 a 1116, 1198, 1210, 1211 e 1220; Cod. de proc., 924.

**35.** — Dominio, posse e administração, 1117, 1122 e 1127; Ord. 4, 48 e 95; — alienação dos mobiliarios, 1118, 1471, 1128; Ord. 4, 65; — dos immobiliarios, 1119, 1127, 1128, 1149, 1150, 1191, 1216 e 1668; — excepção, 1191 § 2.

**36.** — Repudio de herança, 1120, 2021 e 2024; — termo da communhão, 1121, 1123, 1211, 1132, 1220 e 1222; — ca-

beça de casal, 1122, 2067, 2068; Cod. de proc., 695; — pagamento á mulher, 1124, 1185.

(3 lições)

**37.** — Da separação de bens: parte activa, 1125, 1126, 1130, 1060 § 3, 1063 e 1098; — requisito essencial, 1131; — dominio, posse e alienação, 1127 (34). — restrição para a mulher, 1128, 1104; — dividas, 1129; — communhão dos adquiridos, 1130 e 1131; — differença entre estes dois regimens, 1128, 1129 § 4, 1193 e 1198.

(1 lição)

**38.** — Do regimen dotal: — quem póde ter dote e quem póde dotar, 1135 e 1155; — titulo do dote, 1134, 1139, 1097 e 2428; — em que consiste este regimen, 1148, 1149 e 1150; — sendo puro, excluirá outro regimen? 1153, 1155, 1163 e 1109, § unico.

**39.** — Objecto do dote, 1136 a 1140; — sua natureza, 1141, 1096 e 1098; — desde quando é devido, 1144 e 1145; — restituição, 1156 a 1163; — sua evicção, 1142, 1143 e 1046; — hemfeitorias, 1163; — características e garantias, 1149 a 1152.

(1 lição)

#### Das doações e deixas em especial

**40.** — Entre esposados: — liberdade para doar, 1166, 1173 e 1096; — suas especies, 1166: — objecto, 1167, 1784 e 1492; — de que depende o seu effeito, 1168; — sua natureza, 1169, 1452, 1456, 1465, 1482 n.º 1, 1483 n.º 2, e 1488; — de bens presentes e determinados, 1170, 1453, 911, 951; — de herança, (deixas) 1171, 1172, 1453, 1457, 1737, 2042 e 1556.

**41.** — Feitas por terceiros: — quem póde doar e por que

título, 1175, 1097, 1457 § unico, 1458 e 1459; — redução, 1175, 1460, 1492, 1784; — natureza dos bens, 1175, 1109 n.º 2, e 1153; — quando carecem de aceitação expressa, 1176, 1456; — seus efeitos, 1177, 6, 1462, 1479, 1777, 680.

**42.** — Entre casados: — objecto e título, 1178, 1180, 1453 e 1456; — natureza do título, 1179, 1452, 1456, 1457, 1912, 2492, 2509, e 1966; — natureza d'estas doações, 1181, 1170, 1456; — redução, 1182, 1167, 1175 e 1492; — natureza dos bens, 1183, 1153, 1104.

(1 lição)

#### Dos direitos e obrigações geraes dos conjuges

**43.** — Idéa geral, 1056, 101, 137, 138, 1103 e 671 n.º 4; — obrigações communs: — mutua fidelidade, 1184 n.º 1, 101, 122 n.º 1, 157, 1204 n.ºs 1 e 2, 1233, 1234, 1213, — viver junctos, 1184 n.º 2, 49, 53 § 2; — socorrerem-se e ajudarem-se, 1184 n.º 3, 1108, 1207 n.º 2, 1226, 1231 e 2003, 171 e 172.

**44.** — Do marido relativamente — á mulher, 1185, 1192, 1193, 1187 e 1188; — á administração do casal, 1189, 1103, 1104, 1332; — á alienação de bens, — mobiliarios, 1189, 1118 e 1471; — immobiliarios, 1191, 1119, 1227, 1153, 1155, 1216, 1217 e 1224. (34)

**45.** — Efeito da alienação sem outorga, 1191 e §§ 1 e 3, 1119, 1216, 10; — limitação emquanto aos proprios do marido, 1191 § 2; — hypothecar, 1191, 1119, 894 e 892; — supprimento do consentimento, 1191 § 1, 1149 n.º 1, 1119 § unico, 1193, 1216; Cod. de proc., 484 e 485; Ord. 3, 47, e 4, 48.

**46.** — Sujeição da mulher — prestar obediencia ao marido e acompanhal-o, 1185, 1186, 22 § 1, 53 § 2; Cod. de proc., 665; — fundamento e efeitos, 101, 103, 138, 1188; — para publicar,

contractar e estar em juízo, 1187, 1192 e 1193; — excepções, — 1192, 1193, 1116, 1478.

**47.**—Auctorisação emquanto ao objecto, 1194; Cod. comm., 24; — emquanto á forma, 1195, 1196, 1327 e 1328; — como se revoga, 1197; Cod. comm., 27; — responsabilidade do marido, 1198 e 1199; — quem póde sanar a nullidade e quando, 1200 a 1202.

(2 lições)

#### Da separação de pessoas e bens e da simples separação judicial dos bens

**48.**—Apreciação geral, 1056, 1073 n.º 5, e 1184; — causas, 1204 e 1209 § 2; — quem a póde requerer, 1205 e 1209 § 2; — reconvenção, 1210 § unico; Cod. de proc., 445 e 446; — deposito da mulher, 1206 § 4; Cod. de proc., 477 e 478.

**49.**—Juízo da acção, 1206; Cod. de proc., 21 n.º 4 e 461; — tribunal, 1206 e 1207; Cod. de proc., 444 e 460; — separação definitiva e provisoria, 1207; Cod. de proc., 461 § 9, 462, 464 § 2 e 469.

**50.**—Effeitos da definitiva, — emquanto aos filhos, 1207 n.º 3, 1212 e 165; Cod. de proc., 471 e 473; — emquanto aos bens, 1210 a 1215; — para com terceiros, 1214; Cod. de proc., 448 e 468; — restricção aos direitos dos separados, 1216 e 1217, 137 e seg.; — acção criminal, 1209; Cod. pen., 401 e 404; N. R. J., 854 e 866; — effeitos da provisoria, Cod. de proc., 469; — reconciliação, 1218; Cod. de proc., 476.

**51.**—Da separação de bens: — quem a póde requerer e por que motivo, 1219, 1227, 1189, 1104, 340 e 341; Cod. de proc., 482; — em que bens recae, 1220 e 1221; effeitos, — emquanto á communhão de futuro, 1222; — á de preterito, 1220, 1221, 1132, 1211 e 1224; — á administração, 1223; — ás dividas,

1225 § 2 e 1228; — ás despesas, 1226, 1109 § unico, 1153, 1118 e 1184 n.º 3; — a terceiros, 1225; Cod. de proc., 482 § 3; — como se annulla, 1229; Cod. do proc., 483.

**52.** — Garantia para os rendimentos, 1230; Cod. de proc., 924.

(2 lições)

### Do apanagio dos conjuges viuvos e das segundas nupcias

**53.** — Em que consiste e sua causa e fundamento, 1231, 171, 1184 n.º 3, 1969 n.º 4, 1207 n.º 2; Cod. de proc., 391 § 6; — por que tempo é devido e por quem é arbitrado, 1232; — garantias, 906 n.º 4, 931; Cod. de proc., 960 § unico, — DD. de 17 de ag. de 1761 § 7, e de 17 de junh. de 1784.

**54.** — Das segundas nupcias: — obrigação da viuva e fundamento d'essa obrigação, 1233, 101, 157, 1784; — só ella pôde requerer exame e como, Cod. de proc., 650; Ord., 4, 106; — — sanção da lei, 1234, 101, 157 e seg., 1213; — garantia para o filho, 1234, 111; — que bens pôde communicar o que tiver descendentes de anterior matrimonio, 1235; — destino dos bens herdados de filho, 1236; Ord. 4, 91; — viuva de mais de 50 annos, 1237; — o que não é viuvo, que regimen segue, 1238; — pelo que respeita ao casamento, 1239.

(2 lições)

### Do contracto de sociedade

**55.** — O que seja e suas características, 1240, 1242, 641, 567 a 569; Cod. comm., 547, 203, 206 e 504; — como se fórma e prova, 1241, 1244, 1250 e 2428; — suas especies, 1243 e 1249; — quando começa e acaba, 1275 e 1276; — das obrigações dos socios — em relação ás dividas sociaes, 1272, 1273;

Cod. comm., 548 a 552, 538 e 543; — para com terceiro, 1274; administração, 1266, 1267 e 1270.

**56.** — Da sociedade familiar, — quem pôde fazer parte d'ella, 1281, 2064, 2065, 1240, 305; — como se forma, 1282; — seu objecto e fim, 1284 a 1288; D. de 10 de dez. de 1880.

**57.** — Da parceria agricola: — em que consiste, 1298, 1299, 1595, 1596, 1603, 1653 e 1654; Ord. 4, 38 e 45; — como se regula e acaba, 1300 a 1303 e 1737.

**58.** — Da parceria pecuaria: — em que consiste e sua característica, 1304, 1310, 1311, 1316 e 1317; Ord. 4, 69.

(2 lições)

#### Do mandato ou procuradoria

**59.** — Idéa geral — procuradoria — mandato — 645, 646, 648, 1723 e 1726; — sua natureza e indole, 1318, 1331, e 1347, — 1363 n.<sup>os</sup> 1, 2 e 3, 1364, 1350; — suas especies, 1319, 1323, 1326 e 1329; Cod. comm., 767 e 768.

**60.** — Procuração publica, 1320, 2422, 2423 e § 3, 2426 e 2498; Ord. 3, 29 e 1, 78; N. R. J., 97, 98 e 131; L. de 16 de junh. de 1855, 33; Cod. adm., 146 n.<sup>o</sup> 3; Regul. consular de 26 de nov. de 1851, 36; 1962; L. de 12 de abr. de 1877; — havida por publica, 1322, 2436 § unico, 2426 e 2492.

**61.** — Procuração particular, 1321, 2431 e seg.

**62.** — Procuração: — geral, 1324, — para que serve, 1325; Cod. comm., 765 e 766, — especial, 1324, 1068, 1931, 2034; Cod. de proc., 141, 181, e 359; Regul., 68 § 2, 147 § unico.

**63.** — Como se prova o mandato, 1326, 2407, 2428; — quando se carece da procuração publica, 1327 a 1329, 686; D. de 2 de abr. de 1862, 9 § unico.

**64.**—Objecto do mandato, 1332, 643 n.º 1, 671 n.º 4, 1184 e seg. 1541, 1740, 2520, 1370, 1391, 1409; Cod. de proc., 93; — quem pôde conferir e acceitar a procuração, 1332, 1333, 1334, 1354, 1193, 1198, 299 n.ºs 1 e 2; 224 n.º 7, 244 n.º 5 e 248.

**65.**—Das obrigações do mandatario em relação ao constituinte, 1335 a 1343.

**66.**—Das obrigações do constituinte em relação ao mandatario, 1344 a 1349; — dos direitos e obrigações em relação a terceiro, 1350 a 1353.

**67.**—Do mandato judicial: — sua natureza, 1354 n.º 6, 1357; D. de 12 de nov. de 1869; Cod. pen., 57 e 58; Ord. 1, 48 e 55; — como pôde ser conferido, 1355, 1356, 1327; Cod. de proc., 68, 93, — como deve ser renunciado, 1362, 1342 e 1368; Cod. de proc., 648.

**68.**—Quem não o pôde exercer, 1354; — advogado, 1357; Cod. de proc., 93, 181; Ord. 1, 48, § 3; L. de 19 de dez. de 1843, 18; D. de 17 de fev. de 1858; — solicitador, 1357; Cod. de proc., 15, 93; D. de 12 de nov. de 1869, 1, 2, 12, 14 e 15; — sua falta como se suppre, 1357; Cod. de proc., 15.

**69.**—Que contracto lhes é prohibido, 1358; Ord. 1, 48, § 18; Alv. de 1 de ag. de 1774 § 2; — que salarios pode haver, 1359, 1331, 1347; Ord. 1, 48, §§ 11, e 55, § 4; — como prescrevem, 540; — de que ficam inhibidos, 1360, 1361; Cod. pen., 289; Ord. 1, 48, § 27.

**70.**—Do termo do mandato, 1363 a 1369, 1331; Cod. comm., 819; Cod. de proc., 646 a 649.

(3 lições)

### Do contracto da prestação de serviços

**71.** — Do serviço domestico, 1370, 1371, 1373, 1375, 1385 e 1387; Ord. 1, 88, 13.

**72.** — Do serviço salariado, 1391 a 1395.

**73.** — Das empreitadas, 1396 a 1408; Cod. comm., 515 e 204.

**74.** — Do serviço prestado nas artes liberaes, 1409.

**75.** — Da recovagem, barcagem e alquilaria, 1410 a 1418; Cod. comm., 539, 542, 170 e seg.

**76.** — Da albergaria e pousada, 1419 a 1423; Cod. de proc., 389.

**77.** — Da aprendizagem, 1424 a 1430, 98, 224 n.º 7, 19 n.º 1, 284 e seg.; Ord. 1, 88, § 16.

**78.** — Do deposito: — quantas especies ha, 1431, 1434, 759; Cod. de proc., 288, 495, 515, 628; L. de 10 de abr. e D. de 6 de dez. de 1876; — como se prova o deposito proveniente de contracto, 1434, 2428.

(2 lições)

## CAPITULO V

### Das doações

**79.** — Das doações: — em geral, 642, 2357 a 2359; — o que seja, 1452, 685 n.º 1; Ord. 4, 62 a 66; — acceitação, 1465, 1466, 1478, 1193, 649 e 650, 2495 n.º 4.

**80.** — Objecto das doações, 1453, 1171, 951 § unico, 671 n.º 3 e 2042; — especies, — emquanto ás condições, 1454, 1455, 672, 678 a 683, — ao seu effeito, 1456, 1457, 1171, 1175, 1179, 1181, 1912, 1916 e 2492; — sua prova, 1458 e 1459.

**81.** — Da doação feita pelo marido, 1471, 1118, e 1189; — reserva e destino, 1462, 1463 e 1784; 1464, 2004, 1852 e 1854; — evicção, 1468 e 1046; — reversão, 1473 a 1475, 1479, 1177, 1867 e 1869; — insinuação, 1472, 649; Ord. 4, 62; Cod. adm. de 1842, 254; — dividas do doador, 1469, 1470 e 1035.

**82.** — Das pessoas que podem fazer ou receber doação: — capacidade para alienar, 1476, 644, 97 e seg., 305, 311, 289 e 291; — incapacidade relativa, 1480, 1481, 1771 e 1783; — capacidade para acceitar, 1477, 1478, 1193, 100, 224 n.º 7, 1465 e 1063; — dos nascituros, 1479, 6, 110, 1777, 1778 e 1824; — pessoas inhabeis para receber doação, 1480, 1481, 1818, 1771, 1769, 1783 e 1481; Ord. 4, 66.

#### Da revogação e redução das doações

**83.** — Da pura revogação: — suas causas, 1482, n.ºs 1 e 3; — circumstancias que a impedem, 1483, 121, 1169 e 1182; Ord. 4, 65; — por ingratidão, 1488, 1489; Ord. 4, 63; — natureza das accções de revogação, 1486, 1487, 1490 e 1491.

**84.** — Da redução e revogação por inofficiosidade, 1482 n.º 3, 1492; Ord. 4, 97, § 3; — sua causa, 1492, 1735, 1774, 1784, 1968 e seg., e 2099 e seg.; — a redução precede a revogação, 1492 § 1, 1494 e 1495; — meio para se verificar a inofficiosidade, 1492 § 2, 1790, 1784 e 1787.

**85.** — Por que doações começa a redução, 1493, 1494 e 1789; — por quaes termina, 1495, 1496, 1789, 2111; — como devem ser avaliados os bens, 1497, 1498, § 1, 1790 § 3, 2107 § unico.

**86.** — Para pagamento, 1498, § 2, 2107, 2139 e 1492 § 2;

— quando a propriedade é indivisível, 1499 e 1500; — na falta dos immoveis doados, 1502; — dos moveis, 1504; — dos fructos, 1505 e 2106.

**87.** — Art. 1503; Pr., 1564 e 1565; — Actas, 238 e 243; — artt. 1501, 1167, 2492, 2111.

(4 lições)

## CAPITULO VI

**88.** — Do emprestimo: — disposições geraes, 1506 a 1509; Ord., 4, 50, 53 e 54; Cod. comm., 272 e seg.; — risco da cousa, 1516 e 1517; — prescripção da acção por perdas e damnos, 1522 e 547.

**89.** — Do mutuo: — risco e restituição da cousa, 1523 a 1532; — juro da mora, 1533, 711, 720, 1640; — prova, 1534, 2438, 2506, 2507; Ord. 3, 59, 3 e 11; Cod. comm., 204 n.º 2, L. de 27 de julh. de 1850.

**90.** — Do emprestimo feito a filhos-familias, 1535 e 1536; Ord. 4, 50.

**91.** — Dos contractos aleatorios: — em que consistem, 1537; — suas especies, 1538, 1539 e 1540; Cod. comm., 204 n.º 10 e 1672; — jogo, 1541 e 1542; Cod. pen., 264 e seg.; — apostas, 1534.

(2 lições)

## CAPITULOS VIII e IX

## Do contracto da compra e venda

**92.**— Em que consiste e suas especies,—1544; Cod. comm., 203, 453 e 504; Ord. 4, 1 a 21; — determinação da coisa e do preço, 1545 a 1457 e 1551; — quando se effectua, 1549, 1548, 1589 e 1590.

**93.**— Direito á coisa, 1544, 1549, 482 n.º 2, 710, 714 n.º 1 e 715; — entrega da coisa: — movel, 1569, 1570, 1549, 715 e 716; — immovel, 1571, 1549, 1590 § e 715; — em que estado, 1575 a 1577 e 1583 § 2; — do preço, 1583 e 1584.

**94.**— Effeitos: — da falta da entrega da coisa e do preço, 1572, 1573 e 709; — da entrega da coisa, 1585.

**95.**— Effectividade com referencia a terceiros, 1549, 1578, 1580, 1591, 1722 e 951; — venda feita a diversos, 1578 a 1580; Nov. R. P., 450; Ord. 4, 7.

**96.**— Da garantia e da evicção, 1581 e 1582; Ord. 4, 13; Cod. comm., 484 e 485; — direito a mera indemnisação ou prestação de facto, 1544, 1548, 1549, 1590, 686, 705, 706 e 710; L. de 30 de jun. de 1860, 12; (registro).

**97.**— Quem pôde vender, 1559 e 1555; — quem não pôde, 1564 a 1566; Cod. de proc., 485 e 641; Ord. 4, 12; — quem pôde comprar, 1560; — quem não pôde, 1561 a 1564; Ord. 2, 18 a 35; 1318, 244 n.º 2, 258 n.º 3, 262 e 268; Ord. 1, 88 §§ 29 e 30.

**98.**— Das obrigações do comprador, 1583 a 1585; Cod.

de proc., 637; — da venda a retro, 1586 a 1588 e 903; Ord. 4, 4.

**99.** — Da forma d'este contracto: — de mobiliarias, 1549, 1589, 648, 686, 715 e 2506; — de imobiliarias, 1549, 686, 1590, 2506, 2431 e 2428; Ord. 3, 59; — D. n.º 24 de 16 de maio, 84; N. R. J., 643, L. de 9 de ag. de 1849; — pagamento da contribuição de registro, L. de 30 de julh. de 1860, 11; L. de 18 de maio de 1880, 12 e 13; Regul. de 26 de nov. de 1851, artt. 15 n.º 1 e 36; Ord. 1, 78, 14.

**100.** — Do escambo, ou troca, 1592 a 1594; L. de 30 de junh. de 1860, art. 7 § 4.

## CAPITULO X

### Da locação

**101.** — Em que consiste e suas características, 1595, 1600, 1603, 2196, 2189 n.º 4 e 1299; — suas especies, 1596, 1633 e 1634; Cod. comm., 512 e 513; — sua natureza, 1605.

**102.** — Da capacidade para locar, 1597, 1598, 1673, 2082, 2085, 2207, 2190, 214 n.º 14, 243 n.º 6, 263 e seg. e 2258; — quem pôde acceitar a locação, 1599; — tempo da locação, 1600 a 1602 e 1654; — preço, 1603 e 1595; — sua prova, 2506, 1619, 978 n.º 7; L. de 7 de maio e Regul. de 14 de nov. de 1878, 77; L. de 22 de junh. de 1880.

**103.** — Arrendamento de bens do Estado e estabelecimentos, 1604, 1554 n.º 3, Alv. de 1 de julh. de 1774, Instr. de 23 de maio de 1843; Cod. adm., 53 n.º 1, 160 n.º 2 e 370.

**104.**— Entrega de cousa e garantia do seu uso, 1606, 1610 e 704;— casos em que o arrendatario pôde ser despedido, 6107; Cod. de proc., 500 a 504; Ord. 4, 24.

**105.**— Obrigações do arrendatario, 1608 e 1609; Cod. de proc., 615 a 617 e 645;—1614 a 1617; Cod. de proc., 499 § 2 e 500 § 4, 107;— tempo do contracto, quando não foi estabelecido prazo, 1623 e 1628;— renovação pelo uso, 1618, 1624 a 1626 e 1629; Cod. de proc., 498 e 507.

**106.**— Certeza da renda, 1630, 702; Ord. 4, 27;— força do contracto para com terceiros, 1619, 1622, 2171, 2360, 949 § 2 n.º 6.

**107.**— Do despejo, 1362; Cod. de proc., 498 a 500.

**108.**— Do aluguer, 1633 a 1635, 545; Cod. de proc., 615 a 618.

(2 lições)

## CAPITULO XI

**109.**— Da usura: — o que seja, 1636 e 1508;— restituição do objecto do contracto, 1637 a 1639;— retribuição, 1640, 672, 720; Cod. comm., 281; Ord. 4, 67; Alvv. de 23 de maio de 1689, e 17 de jan. de 1757;— faculdade de distractar, 1641, 743, 1525 a 1528; Cod. de proc., 645;— prescrição de juros, 1642, 543 e 544 — prova, 1643 (91).

(1 lição)

## CAPITULOS XII e XIV

**110.**—Do censo consignativo de futuro, 1644 a 1649;— de preterito, 1650 a 1652;—do reservativo, 1607 a 1609; Cod. de proc., 559 a 553, 615 616 e 636; Alv. de 3 de dez. de 1615 e 15 de julh. de 1779.

## CAPITULO XIII

**111.**—Dos empraçamentos de futuro:— empraçamento, — aforamento, — emphyteuse — Ord. Aff. 4, 2, § 3; — características, 1653 a 1655, 1657, 1659, 2197; Ord. 4, 36 a 42;— descrição de predio, 1660 e 1661;— qualidade e quantidade de foro, 1656 a 1658;— tempo e lugar do pagamento, 1660 e 1661.

**112.**—Natureza do prazo:— como se reparte o seu valor, 1662; Cod. de proc., 559; devolução, 1663, 1969 e 2006.

**113.**—Quem pôde empraçar, 1667, 1668, 1119, 1191 e 1216;—que bens podem ser empraçados, 1664 a 1666, 369;— quem pôde receber de empraçamento, 1669.

**114.**—Direitos do senhorio:— ao foro, 1671, 672, 1684 a 1686 e 1670; Cod. de proc., 616;— de recuperar o predio, 1663 e 1672; Ord. 4, 36, 2, — de preferencia e em que casos, 1678 a 1683.

**115.**— Obrigações do senhorio, 1653, 1670, 1674, 1675 § unico, e 1678 § 1.º;— obrigações do foreiro, 1672, 1675 e 1678;— seus direitos, 1673, 1674, 1653, 1675 § unico, 1676, 1677, 1676 § 1 e 1681 § 1.

**116.** — Emprazamento pertencente a pessoas moraes, 1679, 1683 § unico; — extinção do prazo, 1687 e 1688; — em que consiste o dominio directo, 1653, 1672, 2095 e 2096; — o util, 1653, 1673, 1672, 1676, 2094 a 2096.

**117.** — Emprazamento de preterito: — como são regulados os particulares, 1689, 8, 312, 1679, 1557 e 1658; — como se provam, 1665; N. R. J., 461 a 463; Ord. 4, 19; — em que especies devem ser pagas as prestações, e quando podem ser reduzidas, 1691, 1692; Cod. de proc., 564 e 565.

**118.** — Laudemio, como se regula e quem o deve pagar, 1693; — onde deve ser pago o foro, 1694 e 1691; — natureza dos prazos, 1694, 1696, 1662 e 1663; Ord. 4, 96, 23 e 24; — devolução, 1694 e 1663; Ord. 4, 36, 2.

**119.** — Natureza dos fateuzins, 1696; Ord. 4, 96, 24; — dos de vidas, 1697 a 1700; Ord. 4, 36 e 37, 6 e 38, 2.

**120.** — Da subemphyteuse, 1701 a 1715.

(4 lições)

## CAPITULO XV

### Da transacção

**121.** — O que seja e sua característica, 1710; — sua causa, Ord. 3, 20, 1; C. Const., 128; Cod. de proc., 140 § 2, 357 e 362; — capacidade para transigir, 643 a 646, 311, 305, 2357, 1324, 1325, 1327, 1328; Cod. de proc., 141, 143 e 146; Cod. adm., 106 n.º 9 e 168 § unico.

**122.** — Natureza da transacção, 1715 a 1717; — de quantas

especies pôde ser, 1711; — como podem ser feitas: — a extrajudicial, 1712; Cod. de proc., 358 a 360; — a judicial, 1713; Cod. de proc., 141; e quando produz effeito, — 1714; Cod. de proc., 145.

**123.** — Effeito da transação, 1718 e 2502; Cod. de proc., 361; — quando pôde ser rescindida, 1719, 656; Cod. de proc., 146 e 147; — apparecimento de novos titulos relativos á transacção, 1720 e 1721.

(1 lição)

## CAPITULO XVI

### Registro predial

**124.** — Idêa geral; — seu objecto, 1722, 374, 375 n.<sup>os</sup> 1 e 2; 377, 949 e 2445; — das transmissões, 1722, 957 n.<sup>o</sup> 2, § 2; — do dominio, 949 § 1; — dos encargos, 949.

## LIVRO 3.º TITULO I

### Da gestão de negócios

**125.**— Em que consiste, 1723;— quando se resolve em mandato, 1726;— em sociedade, 1734;— obrigações do gestor, 1727 a 1729, 1731 e 1732;— obrigações do proprietário, 1724 a 1726, 1344.

(1 lição)

## TITULO II

### Das successões

#### CAPITULO I

**126.**— Da testamentaria:— ideia geral, LL. de 25 de junh. de 1766, e 9 de set. de 1769;— 1735, 2167 a 2170, 66, 78 n.ºs 4, 5 e 79;— da legitima, 1735, 2170, 140, 2042;— quem é herdeiro e quem é legatario, 1736; 1792 a 1794 e 1796;— a instituição de herdeiros não pôde ser limitada a tempo, 1737, 1737;— em que consiste a herança, 1737, 1968, 1792 e 483.

**127.**— Capacidade para receber por testamento,— 1776 a 1778, 6;— restricções especiaes, 1779, 355, 1780 a 1783;— effeito de não poder determinar-se a prioridade da morte do testador, 1738, 2481 a 2487; regul. de 28 de nov. de 1878, artt. 43 a 47.

(2 lições)

## CAPITULO II

## Da successão testamentaria

**128.**— O que seja testamento, 1739, 1740, 1751 e 1784; — como se interpreta, 1761; — sua natureza, 1739, 1752 a 1754; — nullidade de qualquer disposição por incerteza do seu conteúdo, 1741; — a indeterminação dos parentes nomeados como se resolve, 1742, 1969.

**129.**— A disposição pôde ser pura ou condicional, 1743; — effeito da illegal, 1743 § unico, 1744; — falsidade da causa da disposição, 1745; — causa contra lei, 1746; — pena contra quem impede a feitura ou revogação de testamento, 1749, 1759, 1782 e 1491.

**130.**— Como pôde ser revogado o testamento, 1754, 1755, a 1758; — quando caducam as suas disposições 1759 e 1760; — testamento anterior ao Codigo como se rege, 1762, 8.

**131.**— Da legitima, 1784 a 1787; Ord. 4, 82 e 96; — disposições inofficiosas, 1788 e 1789; — como se reconhece a inofficiosidade, 1790, 1492 a 1496 e 2111.

**132.**— Quem pôde ser instituido herceiro, 1791 e 1794; Cod. de proc., 112; — quando caduca a instituição, 1814 e 1815; — herdeiro condicional, 1822 a 1825 e 1835; Cod. de proc., 508.

**133.**— Responsabilidade do herdeiro, 1792, 1842, 2018,

2019 e 2044:—transmissão do legado, 1826;—pagamento dos legados, 1792, 1795, 1796, 1800, 1806, 1807, 1812, 1816 a 1818 e 1843;—de coisa indeterminada, 1827 a 1830;—que parte é excluída, 1844;—a quem é pedido o legado, 1838; Cod. de proc., 689.

**134.**—Quando passa com encargos, 1845;—quando fica sem effeito, 1811;—legado para credor, 1818 a 1820;—de credito, 1821; de alimentos e usufructo, 1831 e 1833;—quando pôde o legatario reaver o que pagou, 1850;—como se resolve o equívoco relativo á pessoa ou á cousa, 1837;—para obras pias, 1836, 7175, L. de 9 de set. de 1769.

**135.**—Quando se torna testamenteiro o legatario, 1839; Cod. de proc., 27 n.º 1, e 660;—garantias para o legatario, 1846, 1857 e 906 n.º 8;—quando deve prestar caução, 1849;—condições prohibitivas como se regulam, 1808 e 1848;—direito de accrescer, 1852 a 1856.

**136.**—Das substituições:—em que consistem e suas especies, 1858, 1859, 1861 e 1473; Ord. 4, 87.

**137.**—Quando ficam sem effeito a pupillar e quasi pupillar, 1860, 1862, 1764 n.º 3; 137, 138, 166, 320 n.º 2, 322;—que bens podem abranger, e com que encargos, 1863 e 1864;—em que partes succedem os substituidos, 1865.

**138.**—Em que casos são permittidas as fideicommissarias, 1867; Ord. 4, 87, 12;—a clausula não invalida o legado, 1869;—quando adquire o fideicommissario o fideicommisso e com que effeito, 1868 e 1873.

**139.**—O usufructo não é fideicommisso, 1870, 2197 a 2201 e 2250;—clausulas que importam fideicommisso prohibido, 1871;—clausulas permittidas, 1872, 1742 e 2250;—

qualidade e obrigações do fideicommissario, 1873 e 1868;— fideicommissos de preterito, 1874 e 1474.

(8 lições)

### Desherdação

**140.**— Da desherdação: — que herdeiros podem ser desherdados, 1875, 1877. 1774, 1969 n.ºs 1 e 2; — como, 1880, 1488; Ord. 4, 82; — direito de contestar a causa, 1881; — que descendentes podem ser desherdados, 1876 e 1879; — quem lhes succede, 1877; — que ascendentes, 1878 e 1879; — effeito da desherdação sem causa, ou não provada, ou illegitima, 1882; — o desherdado pôde ter direito a alimentos, 1883; — prescrição da acção do desherdado, 1884 e 547; Cod. de proc., 640.

(1 lição)

### Dos testamenteiros

**141.**— O que seja testamenteiro e suas especies, 1885 e 1893; Cod. de proc. 660; Ord. 1, 72; — natureza do encargo, 1889, 1892 e 1906; — quem o pôde ser, 1866 a 1888, 1183 e 1334; — como pôde escusar-se e demittir-se, 1890 e 1891; Cod. de proc., 661 e 682.

**142.**— Suas attribuições, 1894, 1899 e 1901; Cod. adm., 206; — quando pôde: apossar-se da herança 1895, 1896, 1897, 483, 2011 e 2064; — inventariar, 1900, 1902 e 2064; — haver meios para as despezas e porque modo, 1897 e 1898; Cod. de proc., 654.

**143.** — Sendo mais de um, como se regula a execução do encargo e sua responsabilidade, 1904 e 1909; Cod. de proc., 662; — direito de accrescer, 1907 e 1467; — perda da retribuição, 1889, 1903 § 3 e 232; — prestação de contas, 1905; Cod. de proc., 27, n.º 2; Cod. adm., 206; Ord. 1, 72.

(3 lições)

### Da fôrma dos testamentos

**144.** — O que seja testamento e suas especies e natureza, 1739, 1754 e 1910; Ord. 4, 80, 148. Do publico: — quando o é, 1911 e 2495 n.º 1; L. de 12 d'abr. de 1877; N. R. J., 98.

**145.** — Requisitos: — internos (1739 a 1909) — externos (1911 a 1966), 1967; — emquanto ao testador e testemunhas, 1912, 1913, 1751, 1915 e 1916; — emquanto ao tabellião, 1911, 1913, 1914, 1916, e 2495 n.º 1; — emquanto ao testador surdo, 1917 e 337; — como devem ser practicadas estas solemnidades, em que tempo e sob que pena, 1918, 1919, 1925, 2495 e 1967; — responsabilidade do tabellião, 1919, 10, 2362, 2364 e 2393.

**146.** Do testamento cerrado: — quem o pôde fazer, escrever e como, 1920, 1923, 1764; Ord. 4, 80, 1; — quem o apresenta ao tabellião e como, 1921 e 1912; — quem lavra o auto da aprovação e requisitos d'este, 1922.

**147.** — Testamento do surdo-mudo, 1924; — pena contra a falta de qualquer solemnidade, 1925; — a quem é entregue o testamento, e nota da entrega, 1926; — sua guarda, 1927 a 1931; sua publicação e registro, 1932 a 1936; Cod. adm., 206 n.º 1.

**148.**— Penas contra o que detiver testamento cerrado, e não o apresentar, ou o subtrair dolosamente, 1937 e 1938; Cod. pen., 424; — apparecendo aberto sem vicio, 1939, — com vicio, 1940; Cod. pen., 424 e 453; — emendado pelo testador, 1942; — dilacerado, ou feito em pedaços, 1943.

**149.**— Do testamento militar: — a quem é permittido e quando, 1944; Ord. 4, 83; — pessoas que n'elle intervêm: — não sendo escripto pelo testador, 1945; — sendo-o, 1946; — solemnidades, 1945 § 2 e 1947; — seu destino, 1945 §§ 3 e 4 e 1961 § 1; — quando fica sem effeito, 1945 § 5 e 1946 § 3.

**150.**— Do testamento maritimo: — a quem, e onde é permittido, 1948; — por quem é escripto, não o sendo pelo testador, 1949 e 1950; — sendo escripto pelo testador, 1591; — solemnidades e sancção, 1849 e 1960; — é feito em duplicado, 1952; — a quem são entregues, 1953, 1954 e 2486; — seu destino, 1956, 1957 e 1959; — de que depende o seu effeito, 1958.

**151.**— Do testamento feito em paiz estrangeiro: — do portuguez, de quantos modos póde ser feito, 1961 e 1962; — deveres dos consules, 1963 e 1964; Regul. consular de 26 de nov. de 1851, 36; — destino do testamento publico, 1936; — testamento do estrangeiro, 1965 e 24.

**152.**— Disposições communs ás diversas fórmulas de testamentos, 1966, 2492, 2506, 2509 a 2511; — defeito das testemunhas, 1966 n.º 1, 17 e 18 n.º 5; — n.º 2, 7; — n.º 3, 314, 334 e 335; — n.º 4, 97, 98 e 305; n.º 5, 337; — n.º 6, 1915 e 1916; — n.º 7, 335 e 1765; — acção de nullidade, 1967 e 547.

(4 lições)

LIÇÕES 72

REPETIÇÕES 8

Este programma foi feito com o intuito de evitar o uso de lições litographadas; e por isso, além dos artigos do texto principal, citam-se sómente os codigos e leis dados na matricula.

Coimbra, julho de 1885.

*Antonio dos Santos Pereira Jardim.*